



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1042/2021
00001

DATA
15/ 04 /2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, de 2021

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o inciso II e Parágrafo único do artigo 58-A contido no artigo 21 da Medida Provisória nº 1042, de 2021:

II - criar secretarias, além dos limites previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput não se aplica às secretarias especiais.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 1024/2021 se propõe a simplificar a transformação de cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo. Consideramos a mesma inoportuna, ou seja, não atende ao pressuposto constitucional da urgência, pois promove alterações na lógica de administração dos cargos comissionados antes de concluída a tramitação da PEC da Reformar Administrativa (PEC 32/2020), que também trata do assunto.

A Medida Provisória visa realizar uma “mini” Reforma Administrativa de forma apressada, podendo vir a conflitar com regras a serem estabelecidas pela PEC 32/2020, também enviada pelo próprio Poder Executivo ao Congresso Nacional.

É igualmente grave que a Medida Provisória 1.042/2021 não seja acompanhada de estudo apontando quantos cargos são passíveis de transformação, e qual impacto isso poderia ter para o Poder Executivo em termos de nomeação ou de exoneração de servidores não-estáveis.

Pelo contexto acima disposto, na impossibilidade de sua rejeição, solicitamos o apoio dos pares para a presente emenda.

Brasília, 15 de abril de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



CD/21899.34246-00